



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 793/2005

"Regulamenta, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia, a disposição do Parágrafo 3º, do artigo 100, da constituição Federal e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único: O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art. 2º Recebida à requisição, a ser expedida pelo Tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do juízo, nos autos de requisição.

Art. 3º As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor existente.

Parágrafo único - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a Transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 4º Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Importo de Renda Retido na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.

Coronel Sapucaia-MS, 23 de novembro de 2005.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por
Afixação em 23/11/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo terceiro, introduzido ao artigo ao artigo 100, da Constituição Federal originalmente pela Emenda Constitucional nº 20, foi, posteriormente, modificado pela Emenda Constitucional nº 30, quando ficou com sua redação atual que é a seguinte:

Art.100 –

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Esta mesma Emenda Constitucional introduziu um parágrafo 5º ao mesmo artigo 100, com a seguinte redação:

Art.100 –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

Posteriormente, em 12.06.2002, a Emenda Constitucional nº 37, introduziu o artigo 87, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I -

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.

Desta forma, atualmente, as requisições consideradas de pequeno valor, cuja satisfação independe de inclusão no orçamento do exercício seguinte, para nosso Município, são todos aqueles cujo valor não seja superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela aplicação geral da regra prevista no art. 87 do ADCT-CF.

Ora, este valor, se pode ser considerado justo para as capitais e grandes cidades brasileiras, à toda evidência que é excessivo para as pequenas urbes que, como a nossa, dependem de orçamentos apertados e necessitam atender a imensa demandas sociais.

De outra parte, como a Constituição delegou a cada um dos entes federados definir o que venha ser pequeno valor para fins de pagamento independentemente de precatório, penso que o valor proposto apresenta-se justo para nossa realidade.



ilustres edis,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Com tais considerações, peço o voto dos

Coronel Sapucaia - MS, 23 de novembro de 2005.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal